



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.138, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE:** “Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências”.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100 de 21 de junho de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

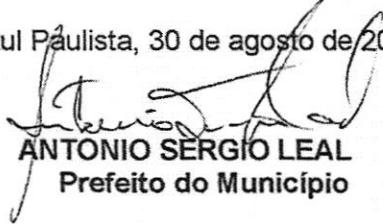
***Artigo 3º*** – *Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.*

***Artigo 4º*** - *Cabe a Guarda Municipal de Monte Azul Paulista, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.*

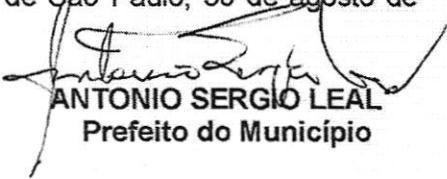
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município